



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA PONTE**

Construindo uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 006/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos que este documento foi publicado no mural da Câmara localizada na Praça dos Três Poderes nº 46 em:

05 / 05 / 2022

“ORGANIZA O TELETRABALHO E O SISTEMA HÍBRIDO DE TRABALHO REMOTO E PRESENCIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE – MG.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na legislação de licitação e no art. 39, incisos II e XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG:

Art. 1º As atividades e funções dos servidores efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo poderão ser executadas através de regime de Teletrabalho ou Sistema Híbrido de Trabalho Híbrido e Presencial, denominado simplesmente de “Sistema Híbrido”, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se o teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Nova Ponte - MG, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

§ 2º. O sistema de trabalho híbrido mescla as jornadas remota e presencial, em que os profissionais alternam entre atividade em home office e presencialmente nesta Casa de Leis, conforme determinação do Presidente e necessidade do serviço.

Art. 2º A realização do teletrabalho, também chamado de trabalho remoto, é uma faculdade, sujeita à autorização do Presidente da Casa.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, realizar os serviços fora das dependências da Câmara de Leis, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a produtividade do serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA PONTE**
Construindo uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A realização de teletrabalho ou do sistema híbrido é vedada aos servidores efetivos, comissionados ou contratados que:

- a) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal de Nova Ponte - MG, consoante determinação do Presidente da Câmara;
- b) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;
- c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

Art. 4º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho ou sistema híbrido:

- I – providenciar, às suas custas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto;
- II – cumprir as atribuições legais do cargo;
- III – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
- IV – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;
- V – consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico para contato, bem como o sistema de processo legislativo/administrativo da Casa Legislativa, durante o horário de expediente;
- VI – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos
que este documento foi publicado no mural da Câmara
localizada na Praça dos Três Poderes nº 46 em:

05 / 05 / 2022



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA PONTE**

Construindo uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX – Manter, sob sua responsabilidade, a guarda e a integridade física dos documentos porventura retirados da Casa Legislativa, com autorização da Chefia e registro, para a realização do teletrabalho ou sistema híbrido.

Art. 5º O início do teletrabalho, ou do sistema híbrido ou o desligamento desta modalidade dependerão, via de regra, de solicitação do servidor, da anuência da chefia imediata e, em todos os casos, da aquiescência do Presidente.

Art. 6º No interesse da Administração, o Presidente pode, a qualquer tempo, revogar o regime de teletrabalho, determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 7º Aos servidores, nos dias em que estiverem atuando em teletrabalho ou no sistema híbrido, é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno.

Art. 8º Fica autorizada a compensação de horas por meio do teletrabalho e no sistema híbrido, desde que autorizadas pelo Setor responsável.

Art. 9º. O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente portaria, poderá ser regulamentada por demais atos formais que se fizerem necessários.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos que este documento foi publicado no mural da Câmara localizada na Praça dos Três Poderes nº 46 em:

05, 05, 2022

Nova Ponte, 05 de maio de 2022.



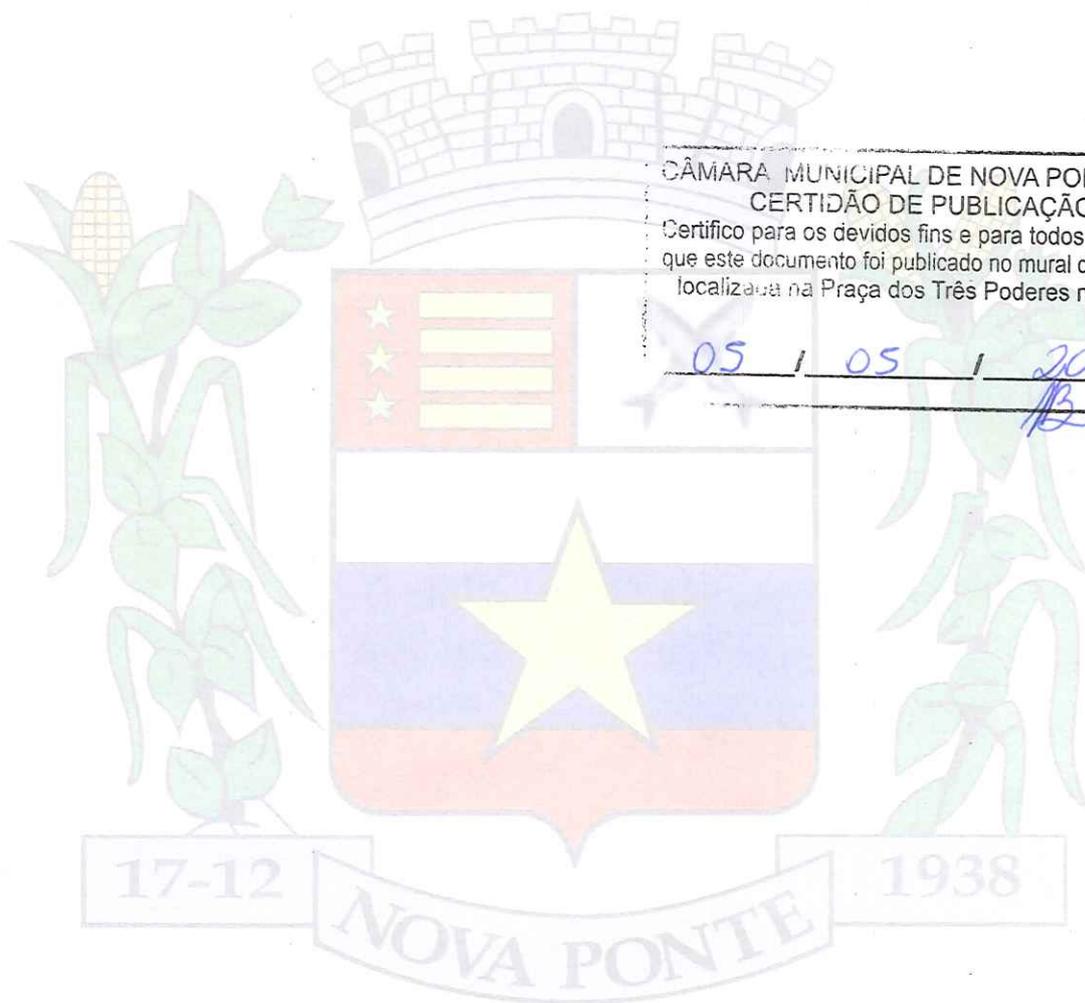


**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA PONTE**

Construindo uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VINICIUS RESENDE ESPÍNDULA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos
que este documento foi publicado no mural da Câmara
localizada na Praça dos Três Poderes nº 46 em:

05 / 05 / 2022

B